

LEI COMPLEMENTAR N. 137/2008 - ART. 1º AO 6º

LC 137/2008

Institui, no âmbito da PCPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências. Essa lei é específica para tratar sobre cargos e da carreira numa ideia de progressão.

A estrutura da carreira policial civil e seus cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua **denominação, descrição sumária e detalhada** de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional (art. 3º).

O art. 29 dispõe que os Secretários de Administração e de Defesa Social, ouvido previamente o Chefe de Polícia Civil, poderão baixar **Portaria Conjunta** disciplinando normas complementares ao cumprimento dessa Lei Complementar.

ATENÇÃO



As informações do art. 29 podem cair na prova. Existe esse poder normativo dessa portaria conjunta feita pelos Secretários relacionados à segurança pública e também a participação do chefe da polícia civil.

Obs.: Lei Complementar é uma espécie de lei normativa. Existe a lei ordinária e a lei complementar. Para fins de esclarecimento: não há relação com a lei complementar sendo algo que complementarizará outra lei normativa.

DA CARREIRA POLICIAL CIVIL (ART. 2º)

ATENÇÃO



O art. 2º tem grande potencial de cair na prova porque será tratado das características de uma polícia civil, neste caso, do estado do Pernambuco.

A carreira policial civil é **exclusiva de Estado**, estruturada para prestação de **serviços essenciais** e constituída das atividades que objetivam:

Constituem como atividades:

- a prevenção e apuração de delitos criminais;



5m

Obs.: Esses delitos criminais não podem ser da área da União, pois esta área é apurada pela polícia federal. Bem como não podem ser da seara militar, uma vez que é trabalho para o órgão militar.

- a preservação da ordem pública;
- a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Obs.: *Patrimônio* inclui tanto público quanto privado. CUIDADO com questões que perguntam se a incolumidade de patrimônio apenas abrange um ou outro, pois abrange os dois.

- o asseguramento da liberdade, das garantias individuais, da defesa social, da segurança jurídica e da paz social.

Atividades da carreira policial civil caracterizam-se pela:

- autonomia e interdependência funcional;
- exigência de formação especificamente policial;
- multidisciplinaridade de conhecimento técnico-científico em situações que **implicam risco de vida ou saúde de seus integrantes**.



10m

Os cargos e as funções de natureza policial civil, por sua finalidade e característica técnico-especializada, são incompatíveis com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 3º, § único).

Obs.: Como exceções estão inclusos o exercício do magistério (professor) e funções na área da saúde.

OBJETIVOS DO PCCV (ART. 4º)

O PCCV tem por **objetivo geral** dinamizar a estrutura de carreira dos cargos destacando a profissionalização e qualificação, visando a melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes **objetivos específicos**:

- **valorização da carreira**, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;
- adoção do **princípio do mérito para desenvolvimento na carreira**, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;



15m

- manutenção de **corpo profissional de alto nível**, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da polícia civil e do Estado;
- **integração do desenvolvimento** profissional ao desempenho das missões institucionais da polícia civil.

ATENÇÃO

Pode cair na prova quais são os objetivos gerais e quais são os específicos.

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS (ART. 5º)

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao **desenvolvimento pessoal e profissional** dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

Cargo de natureza policial civil: conjunto de atribuições e responsabilidades privativas de Estado, **especificamente cometidas (atribuídas) a servidor** legalmente investido, com as características de criação por lei, denominação própria, número definido e remuneração correlata custeada com recurso público;

Servidor policial civil: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza policial civil, de provimento efetivo e no desempenho de funções correlatas;

Função policial civil: conjunto dos **direitos, obrigações e atribuições** inerentes ao servidor público legalmente investido em cargo público de natureza policial civil;

Carreira policial civil: organização de cargos de natureza policial civil, estruturados em um quadro permanente de pessoal, **hierarquicamente, em série e níveis** de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

Classe: corresponde a um conjunto de **faixas salariais** de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento **vertical** na carreira;

Nível: conjunto de **classes semelhantes** quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, superpostas verticalmente, constituindo a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva qualificação profissional;

Grupo ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de **progressão horizontal** do servidor;



20m

ATENÇÃO

Lembre-se: **Classe** é progressão de carreira na vertical, enquanto **Faixa** é na horizontal.
DICA: CV como “comando vermelho” para remeter à Classe = Vertical.

Matriz: conjunto de **classes e faixas** salariais sequenciadas, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional com respectivos valores nominais de vencimento base;

Obs.: Cada matriz dos cargos é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo cada uma a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Grade: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

Vencimento-base: valor da **parcela pecuniária** atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas das classes.

Progressão horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma **faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe**, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

Progressão vertical: correspondente à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a **faixa inicial da outra imediatamente superior**, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço.

Obs.: Após a efetivação da progressão horizontal, **haverá progressão vertical automática** por tempo de serviço para o servidor que **permanecer por mais de 10 anos consecutivos**, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado (art. 5º, § único).

GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL (ART. 6º)

O Grupo Ocupacional Policial Civil, integrado pelos cargos públicos **nominados** em sucessivo, cujas **descrições sumárias de atribuições, prerrogativas e quantitativos**, serão definidas por Decreto.

Integram o Grupo Ocupacional Policial Civil os cargos públicos efetivos, de natureza policial civil, de:

- Delegado de polícia, símbolo de nível “QAP”;
- Perito criminal, símbolo de nível “QTP”;

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

- Médico legista, símbolo de nível "QTP";
- Agente de polícia, símbolo de nível "QPC
- Escrivão de polícia, símbolo de nível "QPC";
- Agente de perícia criminal, símbolo de nível "QPC";
- Agente de medicina legal, símbolo de nível "QPC";
- Dactiloscopista policial, símbolo de nível "QPC";
- Operador de telecomunicação - símbolo de nível "QPC".

Obs.: Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional é identificada hierarquicamente, por **ordinal de classe**, da **1ª classe, menos elevada**, até a **4ª classe, como a mais elevada**, sendo esta última também identificada pela expressão "**Especial**".



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Wilson Garcia.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
